

## PROJETO DE LEI Nº 026/2011

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 924 de 12 de dezembro de 2005”.*

**Art. 1º.** O anexo II da Lei Municipal nº 924 de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a inclusão das seguintes atividades consideradas de impacto local, cujos valores para licenciamento seguem anexos:

<b>Cód. do Ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>Unid de Medida</b>	<b>Porte</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>
510,00	Pesquisa mineral	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=100	MÉDIO
520,00	Recuperação de áreas mineradas	Área total em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
532,61	Lavra de granitos para uso imediato na construção civil – a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
532,62	Lavra de basaltos para uso imediato na construção civil – a céu aberto, sem beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
532,63	Lavra de arenito para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
532,71	lavra artesanal de granitos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO

532,72	Lavra artesanal de basalto para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
534,30	Lavra de saibro - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
534,40	Lavra de argila - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (ha)	<=2,0	MÉDIO
3.514,10	Desassoreamento de cursos d'água correntes (limpeza ou dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	<=500	ALTO

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 924 de 12 de dezembro de 2005 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa incluir novas atividades consideradas de impacto local para licenciamento e fiscalização do Município.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.